



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Setor Requisitante: Diretoria Geral

Responsável pela Demanda: Luís Alberto Nicaloski

Objeto para futura contratação:

Contratação da assinatura anual do periódico “Jornal de Beltrão”, com uma cópia diária de terça a sábado.

Objeto:

☐ Serviço não continuado

☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ Material de consumo

☐ Material permanente / equipamento

Recurso: Próprio.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Justificativa da necessidade da contratação

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação de prestação de FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE PERIÓDICOS é fundamental para a Administração, considerando que a informação é algo imprescindível para tomadas de decisões pelos Agentes Públicos. Manter os servidores atualizados para que conheçam as demandas da população é algo proporcionado pela leitura de periódicos. Também nas escolas, no sistema educacional como um todo, a informação é fundamental para professores e para estudantes. Por isso, parte significativa das assinaturas destinadas às escolas e Biblioteca. Assim justifica-se a contratação desta assinatura, objeto deste Processo de Inexigibilidade. Vale ressaltar que até existem outros periódicos impressos que circulam na região, porém, no município de Itapejara D'Oeste em específico o Jornal de Beltrão é o mais lido pela população, e o único que pode considerar-se de larga escala.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR: - Quantidade: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Processo foi definida baseada no mínimo, 01 cópia diária, destacando que os periódicos ficarão disponíveis para vereadores e servidores nas dependências da Câmara, justificando-se o preço máximo estimado para os serviços com base no orçamento obtido pela empresa, comparando com contratos pesquisados similares de outras empresas do ramo, e da mesma editora, além da disponibilidade imediata para o início dos serviços, aliada à qualificação da sua equipe técnica e da sua experiência prévia. **JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:** A escolha do fornecedor a ser contratado foi definida por melhor atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto. - **NOTÍCIA ESPECIALIZAÇÃO:** a empresa Jornal de Beltrão, atende as especificações técnicas deste Processo e é hoje, das poucas a fornecer jornal impresso com circulação regional em larga escala, com notícias de Francisco Beltrão e da região Sudoeste. Além do mais, seus profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



em comunicação, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. - PROPOSTA: o preço proposto pela empresa Jornal de Beltrão, em R\$ 850,00 por assinatura anual coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da Câmara diante das necessidades de atendimento e orçamento disponível.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

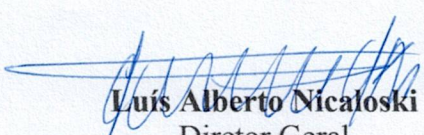
Item	Especificação	Quantidade	Valor Total R\$
01	Assinatura anual do Jornal de Beltrão com circulação de terça a sábado	01	850,00 anual

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

11 de fevereiro de 2025

6. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Itapejara d' Oeste, 06 de fevereiro de 2025


Luís Alberto Nicaloski
Diretor Geral



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

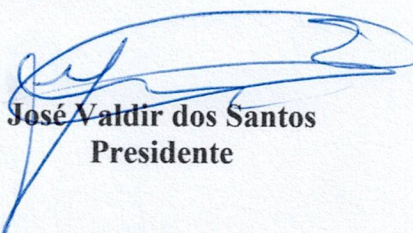


TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

AUTUAÇÃO: Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, cumprindo o disposto da Lei, eu, Presidente do Poder Legislativo, procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 tendo por objeto a Contratação da assinatura anual do periódico “Jornal de Beltrão”, com uma cópia diária de terça a sábado. E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, José Valdir dos Santos, Presidente do Poder Legislativo.

Itapejara D' Oeste, 06 de fevereiro de 2025



José Valdir dos Santos
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PROPOSTA

DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.269.965-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2013

NOME IVO ANTONIO PEGORARO

FILIAÇÃO LUIZ SALVO PEGORARO
DOLINDA RANCHINI PEGORARO

NATURALIDADE LAGOA VERMELHAS DATA DE NASCIMENTO 15/03/1953

DOC. ORIGEM COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, VERE
C. CAS=172, LIVRO=28, FOLHA=206

CPF 177.016.869-91

CLRTIDA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.116 DE 24.06.03

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.269.965-4

FOLHA 00010

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

ASSINATO 15.03.53

INSCRIÇÃO ANEXO 177.016.869-91

CONTRIBUINTE IVO ANTONIO PEGORARO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

RG 177.016.869-91

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE CADASTRADO DE REGISTRAÇÃO NO
CARTEIRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

24/3/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.269.965-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.269.965-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/08/2013

NOME: IVO ANTONIO PEGORARO

FILIAÇÃO: LUIZ SILVIO PEGORARO
IDOLINDA BIANCHIN PEGORARO

NATURALIDADE: LAGOA VERMELHA/RS DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, VERE
C.CAS=372, LIVRO=2B, FOLHA=206

CPF: 177.016.869-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: IVO ANTONIO PEGORARO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1269965-4 SESP PR

CPF: 177.016.869-91 DATA NASCIMENTO: 15/03/1953

FILIAÇÃO: LUIZ SILVIO PEGORARO
IDOLINDA BIANCHIN PEGORARO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02786826835 VALIDADE: 22/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/09/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSÃO: 22/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

15012611316
PR919622509

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2196530261

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.420.188/0001-33
Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A
Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011001200599726491

Informação obtida em 24/01/2025 09:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão S/A

Capítulo I

Denominação, sede e prazo

Artigo 1º – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, esta constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

Artigo 3º – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

Parágrafo único: A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo primeiro: As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

Parágrafo único: As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.



Artigo 7º – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 8º – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e não emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente ou outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituam, satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

Artigo 9º – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

Parágrafo primeiro: O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo terceiro: A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

Parágrafo quarto: Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

Parágrafo quinto: Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

Artigo 10º – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

Artigo 11º – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 12º – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.



- Artigo 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.
- Artigo 15º** – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.
- Artigo 16º** – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.
- Artigo 17º** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.
- Artigo 18º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.
- Artigo 19º** – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.
- Artigo 20º** – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.
- Artigo 21º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo IV

Da Administração

- Artigo 22º** – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.
- Artigo 23º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.
- Parágrafo segundo** – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.
- Artigo 24º** – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.



Artigo 25º – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

Artigo 26º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis;
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

Artigo 27º – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

Artigo 28º – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

Artigo 29º – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extra-judiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos e papéis mencionados na letra “i” do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Parágrafo único: O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extra-judiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Artigo 31º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

Artigo 32º – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

Artigo 33º – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

Artigo 34º – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

Parágrafo primeiro: Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

Parágrafo segundo: O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 35º – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

Artigo 37º – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.



- Artigo 38º** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.
- Artigo 39º** – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários de cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- Parágrafo único:** O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

Capítulo VI

Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final

- Artigo 40º** – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.
- Artigo 41º** – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - c) Demonstração do resultado do exercício;
 - d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
 - e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- Artigo 42º** – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.
- Artigo 43º** – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.
- Artigo 44º** – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.
- Artigo 45º** – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.
- Parágrafo primeiro:** O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.
- Parágrafo segundo:** Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- Artigo 46º** – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

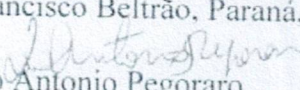
- Artigo 47º** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

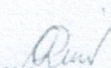
Parágrafo único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

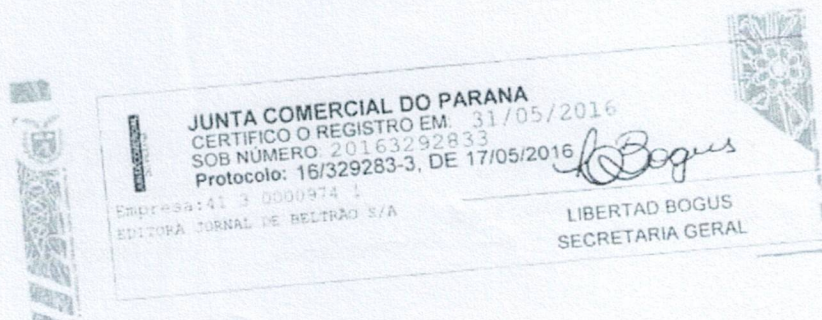
Artigo 48º – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

Artigo 49º – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.
Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.


Ivo Antonio Pegoraro
Presidente


Celso Albino Reichert
Secretário





ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná



DECLARAÇÃO

A ADIPR - Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná, representada pelo presidente Nery Thomé, declara a quem interessar possa que ao consultar os registros da entidade, encontrou a empresa jornal "Editora Jornal de Beltrão S/A, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33 como associado ativo e adimplente.

O registro encontrado informa ainda que a referida empresa, edita e imprime o Jornal de Beltrão, com circulação diária de terça à sábado, comercializando assinaturas e publicidade com exclusividade em todo o Estado do Paraná.

Também reportamos que não encontramos em nossos registros de associados, outro jornal impresso com circulação diária em Francisco Beltrão, tampouco no Sudoeste - Pr.

Temos em nossos registros que o jornal impresso Jornal de Beltrão, CNPJ 95.420.188/0001-33 circula na cidade de Francisco Beltrão e no Sudoeste do Estado do Paraná.

Maringá, 17 de Setembro de 2024.

Nery José Thomé
Presidente da ADIPR

ADIPR - ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E PORTAIS DO PARANÁ
C.N.P.J. 00.838.925/0001-06

END: AVENIDA PAISSANDU, Nº 526 - SL 15D - ZONA 03 MARINGÁ PR CEP
87050-130 FONE: 41-3079-4666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.420.188/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1992
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 85.605-280	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3520-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 15:39:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão nº: 62168286/2024

Expedição: 10/09/2024, às 14:47:13

Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº31741/2024

RAZÃO SOCIAL: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40771

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022676706 - PR

ALVARÁ: 40771

ENDEREÇO: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY Francisco Beltrão - PR CEP: 85605280

ATIVIDADE: Edição integrada à impressão de jornais diários, Edição integrada à impressão de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Promoção de vendas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição de jornais diários, Edição integrada à impressão de livros, Agências de publicidade

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	11/09/2024
DATA	DE	VALIDADE:	10/03/2025
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	4HHJ9UFFHXJ5XM8E3QF	E/OU	LICITAÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/09/2024 - 14:18:16
Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:55 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **7DBD.6071.0904.E732**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035714461-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 27 de janeiro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



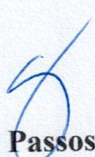
Itapejara D' Oeste, 06 de fevereiro de 2025

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção a demanda para o Processo de Inexigibilidade nº 01/2025 expedido por Vossa Senhoria em 06 de fevereiro de 2025, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do Processo Licitatório nº 01/2025, conforme rubricas em anexo:

Cordialmente,


Suelen dos Passos Stefanello
Contadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Paraná Saldo da Despesa 06/02/2025 Folha: 8
Câmara Municipal de Itapejara do Oeste

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Conta..... = 534 Credito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão..... = 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria.. = 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional..... = 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2025 ate 06/02/2025

Dotação Inicial..... = 339.300,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Redução Orçamentaria.... = 0,00
Empenhado no Período.... = 7.291,83
Liquidado no Período.... = 7.291,83
Anulado no Período..... = 0,00
Pago no Período..... = 0,00
Empenhado ate o Período. = 7.291,83
Liquidado ate o Período. = 7.291,83
Pago ate o Período..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 7.291,83
A Pagar não Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 7.291,83
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponível..... = 332.008,17

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 06/Fev/2025, 16h e 34m.

Conta a ser usada: 339039010000 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Itapejara D'Oeste, PR. 06 de Fevereiro de 2025

SUELEN DOS PASSOS

STEFANELLO:06134029955

Assinado de forma digital por

SUELEN DOS PASSOS

STEFANELLO:06134029955

Dados: 2025.02.06 16:53:03 -03'00'

SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Minuta de Contrato

Processo Administrativo nº 01/2025

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, Estado do Paraná e a empresa XX, conforme inexigibilidade nº XX/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.778.0001-91, estabelecida a Avenida Manoel Ribas, nº 630, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. José Valdir dos Santos, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 620.170.809-00 e da Carteira de Identidade nº RG 3915144-8 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ nº XX, estabelecida a Rua XX, Bairro: XX, nº XX, cidade XX, Estado XX, CEP: XX, neste ato representada pelo proprietário o Sr. XX, portador da Cédula de Identidade Nº XX e CPF nº XX residente e domiciliado na cidade de XX, Estado XX, à Rua XX, Bairro: XX, nº XX, CEP: XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

XX
XXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2025 (data da assinatura) e encerramento em xx/xx/2026, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ XX (XX), para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado em parcela única, no início da vigência do contrato, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
CONTRATO Nº XX/2025**

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Itapejara D' Oeste, e as rubricas com a dotação orçamentária estarão em anexo ao presente processo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

CLÁUSULA NONA- Os jornais serão recebidos:

- Diariamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- No caso de reprovação do objeto, a correção deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Itapejara D' Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Itapejara D' Oeste, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu, Mathias Schmeing, agente de contratação, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

1- O OBJETO NA DFD: Contratação da assinatura anual do periódico “Jornal de Beltrão”, com uma cópia diária de terça a sábado.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) preço compatível com o de mercado, conforme consulta em contratos similares realizados pela empresa em órgãos públicos da região.

4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação de prestação de FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE PERIÓDICOS é fundamental para a Administração, considerando que a informação é algo imprescindível para tomadas de decisões pelos Agentes Públicos. Manter os servidores atualizados para que conheçam as demandas da população é algo proporcionado pela leitura de periódicos. Também nas escolas, no sistema educacional como um todo, a informação é fundamental para professores e para estudantes. Por isso, parte significativa das assinaturas destinadas às escolas e Biblioteca. Assim justifica-se a contratação desta assinatura, objeto deste Processo de Inexigibilidade. Vale ressaltar que até existem outros periódicos impressos que circulam na região, porém, no município de Itapejara D' Oeste em específico o Jornal de Beltrão é o mais lido pela população, e o único que pode considerar-se de larga escala.

5- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR: Quantidade: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Processo foi definida baseada no mínimo, 01 cópia diária, destacando que os periódicos ficarão disponíveis para vereadores e servidores nas dependências da Câmara, justificando-se o preço máximo estimado para os serviços com base no orçamento obtido pela empresa, comparando com contratos pesquisados similares de outras empresas do ramo, e da mesma editora, além da disponibilidade imediata para o início dos serviços, aliada à qualificação da sua equipe técnica e da sua experiência prévia.

6- JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR: A escolha do fornecedor a ser contratado foi definida por melhor atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto. - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: a empresa Jornal de Beltrão, atende as especificações técnicas deste Processo e é hoje, das poucas a fornecer jornal impresso com circulação regional em larga escala, com notícias de Francisco Beltrão e da região Sudoeste. Além do mais, seus profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



7- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

8- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A.

7- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

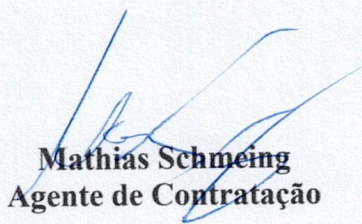
8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão com documento de dotação orçamentária presente nos autos do presente processo.

09- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração, salvo melhor juízo, e encaminho o presente processo para parecer jurídico, e, se considerar pertinente, autorização por parte da autoridade competente.

Itapejara D' Oeste, 07 de fevereiro de 2025.


Mathias Schmeing
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARECER JURÍDICO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.
Interessado: Vereador **José Valdir dos Santos.**
Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de **assinatura anual do periódico “Jornal de Beltrão”, com uma cópia diária de terça a sábado**, para a Câmara de Vereadores de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: DFD; termo de autuação; dotação orçamentária; proposta; termo de autorização e parecer técnico final; minuta do contrato; certidões negativas; atestados de capacidade técnica; contrato social; documentos de regularidade fiscal e trabalhista; extrato de inexigibilidade; minuta do contrato; parecer técnico final.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna: *“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74). Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue, in *Direito administrativo*, 7ª edição, Niterói, Impetus, 2013, p. 465-366:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação”.

5. A escolha deu-se diante do valoroso reconhecimento no cenário local e regional pela credibilidade e pela excelência de seus serviços no meio jornalístico e de informação. O ato administrativo, portanto, cuida de matéria afeta ao juízo discricionário da Administração Pública, a quem compete escolher a maneira de melhor concretizar políticas públicas direcionadas à educação e informação. A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição, não pressupondo, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, leciona o professor Marçal Justen Filho, *in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo, Dialética, 2008, p. 274: *“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”*. Na primeira hipótese, o doutrinador enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas *“se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada”*. Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos. No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como reportagens, matérias jornalísticas, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de jornalistas, articulistas, abordagem e atualização dos assuntos e informações, dentre outras. Não há dúvida de que no mercado, em regra, existem diversas publicações de periódicos. No entanto, é fato que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como o seu corpo de colaboradores e articulistas. Dessa forma, ficaria inviável uma licitação para escolha de quais periódicos deveriam ser assinados. A definição dos parâmetros de conteúdo seria inviável, pois não se poderia exigir que o periódico a ser escolhido adotasse essa ou aquela linha editorial. Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. Confirmando o pensamento exposto na mesma linha do que já previa a Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que *“para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93”*. O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando *“regular a contratação sem licitação com editores”* (Decisão 589/1996 – Plenário).

6. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
 - VI - razão da escolha do contratado;*
 - VII - justificativa de preço;*
 - VIII - autorização da autoridade competente.*
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.*

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: “Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”. O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;*
- II – técnica;*
- III – fiscal, social e trabalhista;*
- IV – econômico-financeira”.*

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho”.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91



9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput*, do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Conforme documentação de outras Câmaras de Vereadores com contratos semelhantes e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

11. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”*, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo”* do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433). *“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização”* (Marçal Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 610). *“Assim, poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização”* (Ronny Charles Lopes de Torres. Leis de licitações públicas comentadas. 3 ed. rev. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2010. p. 155). É válido destacar a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello, que, com a habitual precisão, esclarece que será a autoridade competente que escolherá o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata”. (Grifamos).

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Até porque o *caput* do artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos mantém a previsão do artigo 25 quando menciona a expressão *“em especial nos casos de”*.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

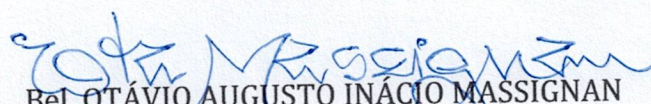


Essa expressão afirma que a lista de hipóteses do artigo 74 é um rol apenas exemplificativo e não taxativo. Esse já era o entendimento anterior, com previsão, inclusive, no manual de licitação do Tribunal de Contas da União (TCU).

13. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação com a Empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços, ressaltando-se a necessidade de que a dotação orçamentária seja adequada na escorreita forma contábil – artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco de nosso Senhor Jesus Cristo.


Bel. OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN
OAB/PR nº 79037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

José Valdir dos Santos, presidente de Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para: **Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.**

Considerando a escolha da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, inscrita no CNPJ n.º 95.420.188/0001-33, pelo valor global de R\$ 800,00, pelo período de 12 (doze) meses.

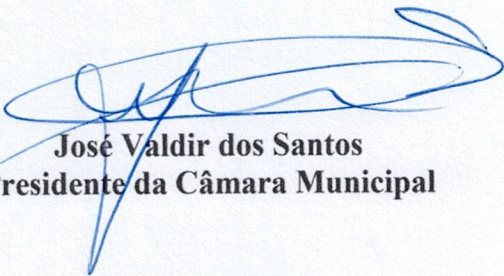
Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, inscrita no CNPJ n.º 95.420.188/0001-33, para executar o objeto: **Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.**

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 10 de fevereiro de 2025.


**José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal**



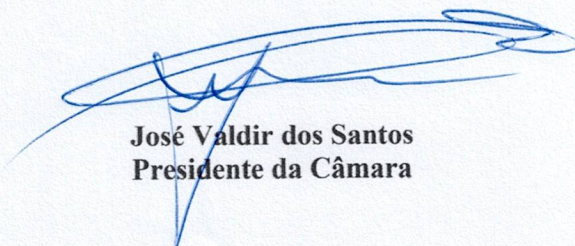
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº001/2025**

José Valdir dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 001/2025 inexigibilidade nº 001/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, inscrita no CNPJ n.º 95.420.188/0001-33, para executar o objeto: **Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.** pelo valor global de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 10 de fevereiro de 2025.



**José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

José Valdir dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 001/2025 inexigibilidade nº 001/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, inscrita no CNPJ n.º 95.420.188/0001-33, para executar o objeto: **Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.** pelo valor global de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapejara D' Oeste, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:30063DC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/02/2025. Edição 3213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Contrato Administrativo nº 001/2025

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, Estado do Paraná e a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, conforme inexigibilidade nº 01/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 77.778.0001-91, estabelecida a Avenida Manoel Ribas, nº 630, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. José Valdir dos Santos, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 620.170.809-00 e da Carteira de Identidade nº RG 3915144-8 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A**, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, estabelecida a Rua Mato Grosso, Bairro: Presidente Kennedy, nº 55, cidade Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.605-280, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Ivo Antonio Pegoraro, portador da Cédula de Identidade Nº 12699654 e CPF nº 17701686991 residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 11/02/2025 (data da assinatura) e encerramento em 10/02/2026, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado em parcela única, no início da vigência do contrato, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 01/2025**

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Itapejara D' Oeste, e as rubricas com a dotação orçamentária estarão em anexo ao presente processo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste.

CLÁUSULA NONA- Os jornais serão recebidos:

- Diariamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- No caso de reprovação do objeto, a correção deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Itapejara D' Oeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, por responsável designado.

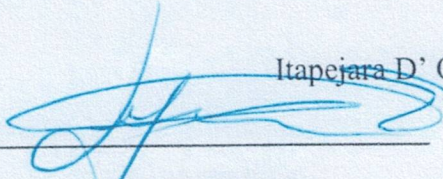
PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Itapejara D' Oeste, 11 de FEVEREIRO de 2025.



CONTRATANTE
IVO ANTONIO
PEGORARO:17701686
991

Assinado de forma digital por IVO
ANTONIO PEGORARO:17701686991
Dados: 2025.02.11 08:15:17 -03'00'

CONTRATADA

Testemunha:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE/PR

CONTRATADO: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A.

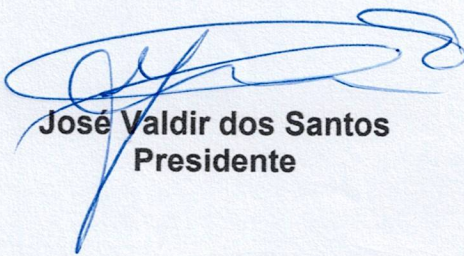
OBJETO: Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.

DO PREÇO: R\$ 850,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 11/02/2025

Itapejara D' Oeste – PR 11/02/2025


José Valdir dos Santos
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE - PR



EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE/PR
CONTRATADO: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A.
OBJETO: Contratação da assinatura anual do periódico "Jornal de Beltrão", com uma cópia diária de terça a sábado.
DO PREÇO: R\$ 850,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA ASSINATURA: 11/02/2025

Itapejara D' Oeste – PR 11/02/2025

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcus Vinicius Braz Santos
Código Identificador:E7267CFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2025. Edição 3214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>